



**PROJETO DE LEI N° , DE 2020.**  
**(Do Sr. Gildenemyr)**

Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário, nos casos que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário, em todo o território nacional, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), nos casos que especifica.

**§1º** Estarão isentos de cobrança de pedágio rodoviário os veículos de transporte:

I – de cargas;

II – oficiais e particulares de profissionais de saúde;

III – de segurança pública;

IV – demais operadores de atividades essenciais.

**Art. 2º** A regulamentação da medida descrita no art. 1º desta Lei será de responsabilidade dos Entes Federados, no intuito de cooperação desses e viabilização da isenção em todo o território nacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigorar na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo Coronavírus (COVID-A9) alcançou todo o mundo. Estamos enfrentando um dos maiores desafios da nossa geração. E, sabemos que os impactos dessa crise serão sentidos ao longo dos futuros anos, e o que podemos fazer neste momento é tentar minimizar os danos à saúde da população brasileira, buscando salvar o máximo de vidas possíveis; assim como, diminuir o quanto pudermos os impactos também ao bolso do contribuinte brasileiro que já sofre e muito com as altas cargas tributárias que enfrentamos diariamente.

O presente projeto busca facilitar o transporte daqueles que cumprem o dever de atender a população, aqueles que são considerados essenciais para o funcionamento do Estado, que contribuem com seu trabalho e ação diária, enquanto a maioria da população busca cumprir as medidas de isolamento social.

Entendemos que tal isenção – que deverá regulamentada por cada Estado - se justifica especialmente frente à impossibilidade de paralização desses setores considerados essenciais.

Desta forma, esta proposta tem por intuito propor a isenção a cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de transporte de: I – de cargas; II – ofícias e particulares de profissionais de saúde; III – de segurança pública; e, IV – demais operadores de atividades essenciais, enquanto durar o estado de calamidade pública no território brasileiro, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado Federal GILDENEMYR**  
(PL/MA)